



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.314-C, DE 2007

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Denomina "Rodovia João Lyra Filho" o trecho da rodovia da BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAUL HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR-104 que liga Caruaru a Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se “Rodovia João Lyra Filho”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão dessa proposta se fundamenta no reconhecimento dos valores de um cidadão que destacou-se na luta pelo progresso de seu Estado de Pernambuco, tanto na vida pública, como na vida empresarial.

O Sr. João Lyra Filho marcou sua presença em seu tempo como líder político local e como representante de seu Estado na Câmara dos Deputados. Duas vezes Prefeito de Caruaru, realizou notável trabalho de modernização da cidade. Elegeu-se também duas vezes Deputado Estadual. Como Deputado Federal, atuou sempre com vivo interesse pelo desenvolvimento do Estado de Pernambuco e, de modo especial, pelo de Caruaru.

Essa sua veia política, João Lyra Filho transmitiu-a a seus filhos, o Sr. João Lyra Neto que foi duas vezes Prefeito de Caruaru e Deputado Estadual, e o Sr. Fernando Lyra, que foi Deputado Federal por sete mandatos e também Ministro da Justiça.

Além dessa intensa trajetória política, o Sr. João Lyra Filho destacou-se desde a década de cinquenta como empresário da aérea de transporte coletivo. Sua empresa, a Rodoviária Caruaruense, desde então faz a ligação entre Caruaru e Recife. Pela eficiência e modernidade dos serviços prestados aos usuários, essa empresa ficou conhecida como “o vai-e-vem da pontualidade”.

Também contribuiu decisivamente para o progresso econômico de sua região, ao implantar e dirigir com sucesso empresas concessionárias da Ford e da Mercedes Benz, em Caruaru.

À guisa de agradecimentos por todos os feitos desse cidadão, reconhecidos pelos seus conterrâneos como impulsionadores do progresso regional, torna-se mais do que justa, pois, a homenagem que queremos prestar-lhe, denominando de “Rodovia João Lyra Filho” o trecho da BR-104 que liga Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe no Estado de Pernambuco.

Por ser uma proposição muito significativa, já que essa homenagem destaca o exemplo que nos deu do Sr. João Lyra Filho, de trabalho e dedicação a muitas causas, esperamos vê-la aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2007.

Deputado **Wolney Queiroz**

PDT/PE

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Wolney Queiroz, pretende denominar “Rodovia João Lyra Filho” o trecho da rodovia BR-104 entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, ambas no Estado de Pernambuco.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-104 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Wolney Queiroz pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. João Lyra Filho, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-104, entre as cidades pernambucanas de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe. Em sua biografia destacam-se atividades políticas de grande importância onde a comunidade o apoiava constantemente. Foi Prefeito de Caruaru em dois mandatos seguidos e, posteriormente, eleito como Deputado Estadual e como Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.314, de 2007.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.314/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Roberto Rocha e Fátima Pelaes - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Mauro Lopes, Olavo Calheiros, Ricardo Barros, Sandro Matos, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Affonso Camargo, Claudio Cajado, Décio Lima, Fernando Chucre, Moises Avelino e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Wolney Queiroz, pretende denominar “Rodovia João Lyra Filho” o trecho da BR-104 compreendido entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, em Pernambuco.

De acordo com o art. 32, IX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Denominar de Rodovia João Lyra Filho o trecho da BR 104 entre Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe é uma homenagem mais do que justa e merecida a esse ilustre homem público de Pernambuco.

João Lyra teve uma vida marcada pelo trabalho, pelo empreendedorismo, pela confiança na sua terra e pelo espírito público que norteou toda a sua trajetória.

Iniciou-se no mundo do trabalho no volante de um caminhão. E graças ao seu esforço, espírito empreendedor e visão de futuro, fundou a primeira empresa de ônibus de Caruaru, que naquele momento, ainda era uma pequena cidade do agreste pernambucano.

Na militância política, João Lyra sempre se destacou pela coragem e pela clareza de suas posições. No período sombrio da ditadura militar foi um dos baluartes do velho MDB da resistência democrática. Foi deputado federal entre 66 e 70 e deputado estadual por dois mandatos consecutivos.

Como Prefeito de Caruaru, eleito duas vezes pelo seu povo, realizou uma notável obra administrativa, com repercussão no desenvolvimento de toda região.

Em um estado com a tradição de lutas políticas radicalizadas, como é Pernambuco, o nome de João Lyra é respeitado e reverenciado por todos aqueles que o conheceram em vida ou que hoje tenham conhecimento da sua história.

Quanto aos aspectos técnicos, é importante salientar que o projeto de lei em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV (Plano Nacional de Viação). De acordo com este dispositivo, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à humanidade.

Além disso, o trecho da BR-104, de que trata esta proposição, compreendido entre as cidades de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe se encontra localizado na região em que João Lyra Filho exerceu sua vida política e empresarial.

Diante do exposto e, sobretudo, pelo que o nome de João Lyra Filho significa para a memória da história política de Pernambuco, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, quanto ao mérito, apresentamos parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.314, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.314-A/07, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Frank Aguiar, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Waldir Maranhão, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Dr. Ubiali, Jorginho Maluly, José Linhares, Milton Monti, Pedro Wilson, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado **Wolney Queiroz**, que tem por escopo dar o nome de João Lyra Filho ao trecho da rodovia federal BR-104 que liga Caruaru a Santa Cruz do Capibaribe.

Na Justificação, o autor reconhece o destaque do homenageado na luta pelo progresso de Pernambuco, e especialmente pela área de Caruaru, tanto na vida pública, como na vida empresarial.

A Comissão de Viação e Transportes, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Da mesma maneira, a Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto em posição unânime, seguindo a orientação do Relator, Deputado Raul Henry.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que tramita sob regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposta não viola princípios jurídicos que possam impedir a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserida no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É, inclusive, amparada, pelo artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, cuja redação é a seguinte:

“Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. “

Por fim, no que toca à técnica legislativa, o projeto obedece os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre

a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...”, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, inexistentes vícios a sanar.

Permito-me ressaltar que a homenagem é justa e oportuna.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 2.314, de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.314-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
